RESOLUÇÃO Nº. 27/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana e dá outras providências.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 31/2025, DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, a Escola do Legislativo, com a finalidade de promover ações educativas, de formação, capacitação e aperfeiçoamento voltadas aos parlamentares, servidores e à sociedade civil, visando o fortalecimento da cidadania e do Poder Legislativo Municipal.

§1º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana, tem natureza jurídica de Escola de Governo, sendo criada no âmbito do poder público e mantida com recursos próprios do Poder Legislativo.
§2º. A Escola do Legislativo é estrutura autônoma da Estrutura Administrativa Regular do Legislativo Municipal, garantida a liberdade pedagógica e educacional.

Art. 2º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana tem os seguintes objetivos:

I - promover e estimular a capacitação política, técnica, educacional e cultural dos agentes políticos, servidores e comunidade em geral;
II - promover a realização de cursos aos vereadores e servidores no início de cada Legislatura;
III - oferecer aos servidores conhecimento para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
V - desenvolver ações de educação visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal;
VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 18:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a86a6fe18267.

VII - planejar e organizar eventos sobre temas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade em geral;
VIII - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e munícipes em treinamentos e a realização de cursos de capacitação e formação continuada;
IX - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
X - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política da Câmara Municipal;
XI - realizar cursos online direcionados aos agentes políticos, servidores e comunidade em geral.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A estrutura organizacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana é composta pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;
II - Conselho Escolar;
III - Secretaria Acadêmica;
IV - Apoio Operacional e Eventos;
V - Setor de Comunicação.

Parágrafo único. Compete ao Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana disciplinar as atribuições e competências de seus órgãos integrantes.

Art. 4º. O Presidente da Escola do Legislativo será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, dentre os vereadores e vereadoras no exercício do mandato.

Art. 5º. O Conselho Escolar da Escola do Legislativo será composto pelo Presidente da Escola, pela Procuradora da Mulher da Câmara e pelo Presidente da Câmara Municipal de Apucarana.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Conselho Escolar editar o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 6º. O membro responsável pelas atividades da Secretaria Acadêmica será indicado pelo presidente da Escola do Legislativo e designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 18:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a86a6fe18267.

Art. 7º. Os integrantes do Setor de Apoio Operacional e Eventos, assim como do Setor de Comunicação da Escola do Legislativo, serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 8º. O Presidente da Escola do Legislativo exercerá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 9º. A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente interno e externo, devidamente capacitado, para a execução de suas ações educativas.

§1º. Compete ao Regimento Interno da Escola do Legislativo dispor sobre os requisitos necessários para a composição do corpo docente interno e externo.
§2º. Ato da Presidência da Câmara Municipal editará a tabela que fixará o valor da hora-aula a ser atribuída aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (PADE)

Art. 10. O Conselho Escolar da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana instituirá o Plano Anual de Desenvolvimento Escolar (PADE), com o objetivo de disciplinar e organizar suas atividades.

§1º. O Plano Anual de Desenvolvimento Escolar deverá conter, no mínimo:

I - a definição dos programas de conteúdo da Escola do Legislativo;
II - as formas de frequência e participação dos alunos nos cursos, eventos e atividades;
III - os critérios e instrumentos de avaliação dos cursos e demais ações formativas;
IV - o cronograma anual de atividades, incluindo cursos, oficinas, palestras e eventos;
V - as diretrizes para elaboração de projetos educacionais e atividades de extensão;
VI - as regras para parcerias, convênios e cooperação técnica com outras instituições de ensino e órgãos públicos;
VII - os mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, visando o aprimoramento contínuo da Escola do Legislativo;
VIII - outras disposições necessárias ao pleno funcionamento pedagógico e administrativo das atividades educacionais da Escola.

§2º. O Plano Anual de Desenvolvimento Escolar deverá ainda prever mecanismos suficientes para o desenvolvimento das ações do Memorial da Câmara, reconhecendo a sua relevância como instrumento de preservação histórica e fortalecimento da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 18:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a86a6fe18267.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Escola do Legislativo disporá de estrutura física e de pessoal adequada, bem como do apoio organizacional da Câmara Municipal de Apucarana, para atender com efetividade às suas atribuições.

Art. 12. A Escola do Legislativo, por meio de seu Conselho Escolar, fica autorizada a firmar convênios, parcerias, patrocínios e a angariar apoiadores, desde que sem ônus para a Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 13. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, inclusive mediante a edição de regulamentação complementar, quando necessário.

Art. 14. O Conselho Escolar da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Apucarana apresentará, anualmente, na segunda sessão ordinária do mês de dezembro, o relatório das atividades desenvolvidas ao longo do exercício, com base no Plano Anual de Desenvolvimento Escolar (PADE).

Art. 15. A Escola do Legislativo contará com orçamento próprio, com dotação orçamentária específica, a ser prevista anualmente nas leis orçamentárias do Município de Apucarana.

Art. 16. A Escola do Legislativo constituída após a publicação desta Resolução exercerá mandato até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O período restante da atual legislatura será exercido por novo mandato da Escola do Legislativo, com seus membros designados na forma prevista nesta Resolução.

Art. 17. A Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Resolução, procederá à nomeação dos membros da Escola do Legislativo, nos termos do disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 18. Fica expressamente revogada a Resolução nº 12, de 2025.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2025 18:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0a86a6fe18267.